

identidade RG nº 7.538.921-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 106.275.698-38, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda Jau nº 1477; os presentes face aos documentos apresentados foram identificados por mim, escrevente, e pelo tabelião, do que dou fé. - Pela VENDEDORA, na forma em que vem representada, me foi dito que: PRIMEIRO - A justa título e de modo completamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dívidas, encargos, litígios, impostos e taxas em atraso, hipótecas legais ou convencionais é senhora e possuidora legítima, do imóvel a seguir descrito: UMA ÁREA DE TERRA com 10,084 (dez vírgula zero zero e quarenta) alqueires, ou sejam 24.405ha (vinte e quatro hectares, quatrocentos e cinco centímetros), perfeitamente distinta, consistente no lote 22 (vinte e dois) da Fazenda Santa Cruz do Paredão, localizada no Município e Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos, neste Estado, confinando com o córrego Rio do Peixe, com o lote nº 12 (doze), com o marco nº 128, com o lote nº 23 (vinte e três), com o marco nº 127, e com o marco de origem nº 54, com Antonio João de Camargo; pelo Rio do Peixe, com o proprietário Antonio Pires de Almeida, sucessor de Antonio Pontalbi e com Pedro Maziero. Referido imóvel acha-se cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em maior área, pelo código nº 62205200053117, e na Receita Federal sob nº 075.7561-0, cujos tópicos principais são os seguintes: nome do imóvel: Fazenda Santa Cruz do Paredão, indicação para localização do imóvel: Bairro Santa Cruz do Paredão, município sede do imóvel: Dois Córregos - SP, Modulo Rural 15,6807, nº de Modulo Fiscal 180, nº de Módulos Fiscais 34,1666, fração mínima de parcelamento 2.0, classificação fundiária: Grande Propriedade Produtiva, Área registrada 615,0000, Valor total da Terra Nua do imóvel - exercício 2006 - R\$ 2.104.295,20, correspondendo portanto à área objeto desta o valor de R\$ 98.665,38. Foram apresentados os seguintes documentos: último Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR/2003/2004/2005, emitido em 15 de agosto de 2007, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, com o código de controle nº CD3959F86759 FF48. Os documentos retro mencionados ficarão arquivado neste Fabeletonato, na pasta-021 sob os nºs 1494, 1495 e 1496. - SEGUNDO - Referido imóvel foi adquirido pela outorgante dos anteriores proprietários a título de integralização de capital social pelo valor de R\$ 111.968,34, nos termos do Instrumento Particular datado de 21 de junho de 1999, devidamente registrado sob nº 5 na matrícula nº 2.976 no Registro de Imóveis de Dois Córregos, neste Estado.

- TERCEIRO - Que, pela presente escritura é melhor forma de direito a outorgante VENDE à COMPRADEIRA o imóvel caracterizado no item PRIMEIRO, pelo preço certo e ajustado de R\$ 105.251,00 (cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais), que ela vendedora confessa e declara haver recebido por meio de 10 (dez) notas promissórias em caráter "pro-solute" no valor de R\$ 10.525,10 (dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos) cada uma, com vencimento (no dia 14 (quatorze) de agosto dos anos de 2008 (dois mil e oito), 2009 (dois mil e nove), 2010 (dois mil e dez), 2011 (dois mil e onze), 2012 (dois mil e quinze), 2013 (dois mil e treze), 2014 (dois mil e quatorze), 2015 (dois mil e quinze), 2016 (dois mil e dezesseis) e 2017 (dois mil e dezesseste), notas promissórias essas emitidas pela outorgada em favor da outorgante, que as recebeu, conferiu e guardou do que dou fé, e que deverão ser pagas sem juros algum, no endereço da vendedora ou onde por ela for expressamente indicado, e de cujo preço dessa forma receberá da plena e geral quitação de paga e satisfaça para nada mais reclamar a este título transmitindo desde já à COMPRADEIRA toda a posse, domínio, direito e ação que tinha e exercia sobre o imóvel, para que dele a outorgada use, goze e livremente disponha como seu que fica sendo por força desta escritura, comprometendo-se por si ou sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e válida, bem como a responder pela execução de direito, na forma da lei.

- QUARTO - A VENDEDORA declara expressamente e sob as penas da lei: a) inexiste feito ajuizado, fundado em ação real ou pessoal sobre o imóvel negociado. A VENDEDORA apresentou para este ato: a) Certidão de propriedade com negativa de ônus e alienações, expedida

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP**

*Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
Tabelião*

27º

Sede São Paulo
Estado de São Paulo

Fundado em 1951

NOTA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

pelo Registro de Imóveis de Dois Córregos-SP, em 14 de agosto de 2007, à qual ficará arquivada neste Tabelionato, na pasta 540 sob o nº 57.251; b)- Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - nº 120082007/21001030, emitida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal em 15 de maio de 2007, com validade até 11 de novembro de 2007, que encontra-se arquivada nestas notas na pasta 095 sob nº 9.662; c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida em 14 de agosto de 2007, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 10 de fevereiro de 2008, com o código de controle nº 9993.43B2.88DF.F2E9, que encontra-se arquivada nestas notas, na pasta 039 sob o nº 4.126.- Pela COMPRADORA, por seu representante me foi dito: a)- que aceitava a presente escritura em seus expressos termos, como nela se contém e declara; e, b)- que, dispensa por parte da vendedora, (e no período de 10 anos de seus antecessores), a apresentação das certidões de ações civéis e de família e das certidões de distribuição de execuções de execuções fiscais municipais e estaduais, das Certidões dos Cartórios de Protestos, Letras e Títulos e Certidão da Justiça do Trabalho, tendo ciência das implicações decorrentes das dispensas acima.- Por todos os contratantes me foi dito que autorizavam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis Dois Córregos, a promover as averbações, registros e cancelamentos necessários a vista da presente.- Assim o disseram, do que dou fé, devido à presente na quantia de R\$ 2.631,27, foi recolhido nesta data, à Prefeitura do Município de Dois Córregos, neste Estado, conforme guia que me foi apresentada com a seguinte autenticação mecânica: SBR 0243 001 15082007 0061 2.631,27R 20/40, ficando uma via arquivada nestas notas.- Emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRI vigente.- Emolumentos: R\$ 921,04; Estado R\$ 261,77; Ipesp R\$ 193,91; Registro Civil R\$ 48,48 Tribunal de Justiça R\$ 48,48; Lei 11021/01 R\$ 9,21; Total: R\$ 1.482,89.- Guia nº 033/07.- Eu, ALDAIR BARRETO DOCE DE PRIMO, Escrivente Habililitada, a lavrei. Eu, JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA, Tabelião, a subscrevi. (_____) JOSE TARCISO FELIPELLI / / NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR // ALEXANDRE DE ALMEIDA // Selada. Nada Mais. Trasladada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1.672, páginas 215, dou fé. Eu, JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA, Tabelião, a conferi, subscrovo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



27º TABELIÃO DE NOTAS

Valor Cobrado p/ Certidão

Ao Serviço.....R\$ 200,00

Ao ESTADO.....R\$ 50,00

Ao IPESP.....R\$ 40,00

Lei 11020/01.....R\$ 0,00

Reg. Civil.....R\$ 10,00

Julg. Justiça.....R\$ 10,00

Total.....R\$ 335,00

